



PARECER ÚNICO Nº 0149887/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00025/1994/008/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação	00025/1994/007/2003	Concedida
Outorga para captação subterrânea	05711/2009	Autorizada
Cadastro de Uso Insignificante	14531/2013	Cadastrado
Renovação da Portaria de Outorga	02530/2016	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Curtume Tigrão Ltda.	CNPJ: 38.651.972/0001-19	
EMPREENDIMENTO: Curtume Tigrão Ltda.	CNPJ: 38.651.972/0001-19	
MUNICÍPIO: São Sebastião do Paraíso	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 55' 51,53" LONG/X 46° 58' 46,95"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: GD7 – Médio Rio Grande	SUB-BACIA: Córrego do Matadouro	
CÓDIGO: C-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cassius Malaguti – Engenheiro Civil		REGISTRO: CREA/MG 58803/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 73/2013		DATA: 22/05/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti – Gestora Ambiental	1.364.379-6	
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento Curtume Tigrão Ltda. obteve em 07/03/2005 o Certificado de Licença de Operação nº 168/2005 com condicionantes, no âmbito do Processo Administrativo – PA COPAM nº 00025/1994/007/2003, com validade até 07/03/2011.

Foi formalizada em 25/11/2010 a solicitação de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento, no âmbito do Processo Administrativo – PA COPAM nº 00025/1994/008/2010.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, a atividade desenvolvida pelo Curtume Tigrão Ltda. está enquadrada no código C-03-02-6 – *Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético*. Conforme a mesma Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento é Classe 5, por apresentar porte médio e grande potencial poluidor/degradador.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 22/05/2013 para subsidiar a análise do processo de Revalidação da Licença de Operação, conforme Relatório de Vistoria nº 73/2013.

Em 13/01/2015 foram requeridas informações complementares adicionais conforme Ofício Supram SM nº 0313326/2015, sendo a mesma atendida em 03/07/2015.

O empreendimento apresentou o protocolo de inscrição nº 86757 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (fl. 255 do processo).

O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 131235, emitido em 30/12/2013 com validade até 30/12/2018 (fl. 215 do processo).

Foi apresentado o Termo de Vistoria de Empresas que exercem atividades com produtos químicos, emitido em 01/07/2015 pelo Exército Brasileiro, com parecer de que a empresa atende aos itens verificados quanto às condições técnicas e de segurança (fl.254 do processo).

O estudo que subsidiou a análise deste processo foi o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, elaborado sob a responsabilidade do engenheiro civil Cassius Malaguti, CREA/MG 58803/D e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 51423402.



2. Caracterização do Empreendimento

O Curtume Tigrão Ltda. está localizado na Rua Izoldina Cândida de Jesus nº 400, no bairro João XXIII, na zona urbana do município de São Sebastião do Paraíso. Está em operação desde 1990, tendo como atividade principal a fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.

O empreendimento opera em turno único, de segunda a sexta, das 7h às 17h e possui em média 41 colaboradores. Ocupa uma área total de terreno de 24.876 m², área construída atual de 7.877,73 m² e área útil de 16.998,27 m² (fl. 41 do processo).

A capacidade nominal instalada do empreendimento é de 500 unidades/dia de peles bovinas, sendo que o percentual médio de utilização da capacidade instalada tem sido de 80%, o que corresponde a 400 unidades/dia de peles bovinas em média.

As matérias-primas e insumos utilizados na atividade de fabricação de couro do Curtume Tigrão são apresentados na Tabela 1 a seguir, conforme RADA.

Tabela 1 – Matérias-primas e insumos

Matérias-primas e Insumos	Consumo mensal	
	Máximo	Atual
Peles bovinas	10.500 unidades	8.400 unidades
Ácido fórmico	1,46 t	1,17 t
Ácido sulfúrico	2,08 t	1,56 t
Amoníaco	0,21 t	0,18 t
Bicarbonato de sódio	1,67 t	1,30 t
Cal hidratada	7,3 t	5,98 t
Carbonato de sódio	1,14 t	0,88 t
Cloreto de amônia	3,125 t	2,47 t
Cloreto de sódio	12,50 t	9,75 t
Corantes (anilinas ácidas)	2,50 t	2,00 t
Detergentes	0,73 t	0,60 t
Enzimas	0,21 t	0,18 t
Formiato de sódio	2,08 t	1,56 t
Óleos animais e vegetais	4,17 t	3,25 t
Sulfato de amônia	3,125 t	2,48 t
Sulfato de cromo	14,58 t	11,08 t
Sulfeto de sódio	3,125 t	2,47 t
Taninos sintéticos	2,50 t	2,10 t
Tanino vegetal	2,50 t	2,00 t

De acordo com o RADA, os produtos gerados e comercializados pelo Curtume Tigrão Ltda. são apresentados na Tabela 2 a seguir.



Tabela 2 – Produtos do Curtume Tigrão Ltda.

Produtos principal e secundário	Produção mensal	
	Máxima	Atual
Couro bovino no estágio Wet Blue	19.950 m ²	15.960 m ²
Couro bovino no estágio acabado e semi-acabado	19.950 m ²	15.960 m ²
Raspa	5.250 m ²	4.200 m ²

Ainda de acordo com o RADA, para a produção de 500 unidades/dia de peles bovinas consome-se em média 240 m³/dia de água, sendo entorno de 0,48 m³ de água para cada pele bovina. Considera-se cada pele bovina salgada com peso médio de 25 kg resulte em 3,80 m² de couro no estágio wet blue ou no estágio semi-acabado. Considera-se, ainda, a produção de 0,50 m² de raspa para cada couro produzido a partir de 25 kg de pele bovina.

Os equipamentos utilizados no processo produtivo de couro e licenciados através do Certificado de Licença nº 168/2005 são apresentados na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3 – Equipamentos e máquinas do processo produtivo

Descrição	Quantidade	Potência
Lixadeira	02	2 cv
Desempoadeira	01	2 cv
Secador a vácuo	01	20 cv
Prensa	01	60 cv
Compressor	01	2 cv
Estufa	01	5 cv
Amaciadeira	01	20 cv
Toogling	01	15 cv
Descarnadeira	01	15 cv
Fulão de caleiro	03	60 cv
Divisora	01	30cv
Estiradeira	01	40 cv
Medidora de wet blue	01	5 cv
Enxugadeira	01	60 cv
Túnel de pintura	01	30 cv
Fulão de curtimento	02	45 cv
Fulão de recurtimento e tingimento	04	60 cv
Rebaixadeira	01	40 cv
Fulão de amostra	01	5 cv
Medidora de couro acabado	01	5 cv
Caldeira a lenha	01	5 cv

Durante a análise do processo de solicitação de revalidação de LO foi observado um incremento no número de equipamentos utilizados na fabricação de couro sem comunicação prévia ao órgão ambiental, sendo estes apresentados na Tabela 4.



Tabela 4 – Equipamentos e máquinas ampliadas

Descrição	Quantidade	Potência
Descarnadeira	01	15 cv
Fulão de caleiro	07	90 cv
Prensa	01	60 cv
Enxugadeira	01	60 cv
Divisora	01	30 cv
Túnel de pintura	01	30 cv
Fulão de curtimento	03	30 cv
Prensa de pó de lixadeira	01	10 cv
Multiponto	01	10 cv
Fulão de bater sal	01	20 cv
Caldeira a óleo BPF	01	05 cv

Este incremento poderia acarretar um aumento na capacidade produtiva do Curtume Tigrão Ltda. e consequentemente no número de couros produzidos.

Desta forma, foi emitido o Ofício de Solicitação de Informações Adicionais – OF.SUPRAM-SM nº 0313326/2015. Em atendimento a este ofício, o empreendedor apresentou o fluxograma do processo produtivo e informou que a capacidade produtiva do empreendimento se mantém a mesma.

Ressalta-se que o atendimento a capacidade produtiva pode ser constatado no balanço de produtos acabados gerados mensalmente e apresentado trimestralmente ao órgão ambiental em cumprimento ao Programa de Automonitoramento da licença vigente.

O processo produtivo compreende três fases: curtimento, semi-acabado e acabado, tendo início com o recebimento da pele crua.

Na “fase de curtimento” a pele crua é encaminhada para o remolho com água e produtos químicos (tensoativos, álcalis, enzimas e bactericidas), visando a limpeza da pele, a remoção de proteínas globulares, sangue, esterco e outras sujeiras, bem como a reidratação da pele. A etapa seguinte é a depilação/caleiro, onde ocorre a remoção dos pêlos da epiderme e a abertura da estrutura fibrosa com a adição de produtos depilantes (Na_2S e compostos aminados) e intumescentes ($\text{Ca}(\text{OH})_2$). A pele segue, então, para a descarnagem com a completa remoção da hipoderme e posteriormente para a etapa de divisão, onde a pele é dividida em duas ou mais camadas paralelas à flor (camada superior da pele). A etapa seguinte é a descalcinação (desencalagem), onde a cal combinada com a pele é removida através do uso de reagentes que ressolubilizam os íons de cálcio. A pele descalcificada segue, então, para a etapa de purga que visa a hidrólise e a remoção da pigmentação natural da pele, do material queratinoso degradado e de



materiais interfibrilares constituídos de proteínas. Após a purga, a pele é encaminhada ao banho de piquel com a adição de ácidos e cloreto de sódio com vistas a facilitar a difusão dos sais de cromo para o seu interior e a sua ligação com as proteínas da pele. Posteriormente, a pele segue para o curtimento ao cromo de forma a aumentar a sua resistência ao ataque de microorganismos e enzimas e elevar sua estabilidade hidrotérmica, sendo denominada couro wet blue.

A “fase semi-acabado” inicia-se com a etapa de enxugamento, onde o excesso de água do couro wet blue é removido. Ocorre, então, a etapa de classificação dos couros em função da qualidade e do produto final, seguindo o couro para etapa de rebaixamento com o ajuste da espessura do couro. A etapa seguinte ao rebaixamento é a neutralização com ácidos fracos e agentes complexantes que objetiva a eliminação dos ácidos livres provenientes do curtimento ao cromo. Posteriormente o couro segue para as etapas de recurtimento, tingimento, engraxe e amaciamento.

Após o amaciamento inicia-se a “fase acabado” com o lixamento do couro para correção de defeitos da flor como cicatrizes e marcas no couro e o desempoamento com a remoção do pó aderido ao couro. Em seguida é realizada a etapa de medição do couro para determinar a sua, estando o couro acabado pronto para ser comercializado.

O fluxograma do processo produtivo consta na fl. 228 do processo.

O empreendimento utiliza água de captação subterrânea em poço tubular, energia elétrica fornecida pela CEMIG de aproximadamente 95.100 kw/h e energia térmica através de caldeira a lenha, além de um gerador próprio com potência de 260 KVA abastecido com óleo diesel.

O empreendimento possui duas caldeiras, sendo uma a óleo BPF (desativada) e outra a lenha com capacidade nominal de 1.800 kg de vapor/hora, e Certificado como consumidor de produto e subproduto da flora emitido pela SEMAD nº 38460 e válido até 31/01/2016 (fl. 259 do processo).

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é fornecida por um poço tubular dotado de hidrômetro e horímetro devidamente outorgado pela Portaria nº 01208/2011 de 20/04/2011 e retificada em 17/10/2013, através do processo de outorga nº 17201/2013.

Esta Portaria autoriza a captação de água subterrânea, no ponto com coordenadas geográficas Lat. 20°55'51”S e Long. 46°58'45”W, para uma vazão de 19,40 m³/h durante 12,5



horas/dia, 12 meses/ano, totalizando 242,50 m³/dia, para fins de consumo humano e industrial, sendo válida até 20/04/2016.

Em 01/02/2016 foi solicitada a renovação da Portaria de Outorga nº 01208/2011, retificada em 17/10/2013, para captação de água subterrânea em poço tubular localizado nas coordenadas geográficas Lat. 20°55'51"S e Long. 46°58'45"W, no âmbito do Processo n.º 02530/2016.

Esta solicitação encontra-se analisada e com parecer favorável ao deferimento da captação de água subterrânea em poço tubular para uma vazão de 19,40 m³/h durante 12,5 horas/dia, 12 meses/ano, totalizando 242,50 m³/dia, para consumo humano e industrial, com validade atrelada ao processo de Revalidação da Licença de Operação.

O empreendimento possui ainda Certidão de Registro de Uso da Água, processo de cadastro: 14531/2013, protocolo: 1272761/2013, válida até 26/06/2016.

Essa certidão autoriza a captação de 0,9 l/s de águas públicas do córrego do Matadouro durante 24 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas Lat. 20°55'53"S e Long. 46°58'45"W, para fins de consumo industrial.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve e não haverá intervenção ambiental neste processo administrativo.

5. Reserva Legal

Este item não se aplica uma vez que o empreendimento está localizado na zona urbana do município de São Sebastião do Paraíso.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais identificados no empreendimento relacionam-se à contaminação dos corpos d'água superficiais e subterrâneos por efluentes líquidos, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e oleosos, e emissões de ruídos, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas.

6.1. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento podem ser caracterizados como efluente sanitário e efluente industrial.



O empreendimento gera em média 3,15 m³/dia de efluentes sanitários e 235,8 m³/dia de efluentes industriais caracterizados por descargas intermitentes dos banhos e das diversas operações de lavagem das peles e da limpeza de pisos e equipamentos.

Estes efluentes quando lançados diretamente no curso d'água sem tratamento podem ocasionar a redução do oxigênio dissolvido devido a elevada carga orgânica, além da contaminação por microorganismo patogênicos, repercutindo tanto na mortalidade de peixes e na redução da biota aquática quanto na proliferação de doenças de vinculação hídrica.

Medidas mitigadoras: A Estação de Tratamento de Efluentes - ETE foi dimensionada para tratar 300 m³/dia de efluentes, incluindo o efluente sanitário que passa primeiramente por tanque séptico e é encaminhado em seguida para a ETE. O efluente da graxaria também é encaminhado a esta ETE, que realiza o tratamento físico-químico seguido de tratamento biológico dos efluentes gerados no empreendimento. Há, ainda, recirculação dos banhos de depilação e caleiro, reduzindo a geração de efluentes nestes equipamentos.

A ETE é composta pelas seguintes unidades e equipamentos: gradeamento, desarenador, poço de acúmulo, recalque de efluente bruto, peneira hidrodinâmica, caixa de gordura, equalização, recalque de efluente equalizado, coagulação/floculação, decantador primário, dispositivo hidroflux, medidor de vazão, reator de lodo ativado, decantação secundária, concentração de lodo e despejo final.

O lançamento do efluente tratado é realizado na rede pública coletora de esgotos com destinação final no córrego Matadouro.

6.2. Emissões Atmosféricas

Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes de material particulado (MP) e monóxido de carbono (CO) gerados na queima de lenha na caldeira para geração de vapor (1.800 kg.vapor/hora) na secagem de couros, na preparação dos banhos nos fulões de curtir e na graxaria.

Há, ainda, emissões atmosféricas provenientes do setor de lixamento e da área dos túneis de pintura.

Medidas mitigadoras: O empreendimento não possui sistema de controle de emissões atmosféricas na caldeira a lenha, visto que as emissões de material particulado se encontram abaixo dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conselho Estadual de Política Ambiental -



COPAM nº 187/2013, Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Ressalta-se que os laudos atestam que a emissão de material particulado pela caldeira encontra-se abaixo do limite estabelecido pelas normas vigentes. Caso os mesmos apresentem-se fora dos padrões o empreendimento deverá instalar sistema de controle de emissões atmosféricas no equipamento de geração de vapor.

O empreendimento possui ainda o Certificado nº 38460 emitido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e válido até 2017, para a categoria de consumidor de produtos e subprodutos da flora: lenhas, cavacos e resíduos que são utilizados na alimentação de caldeira a lenha.

No setor de lixamento há a presença de filtros manga para contenção das emissões atmosféricas e na área dos túneis de pintura há exaustores uma vez que a pintura do couro é realizada por pistolas, sendo a geração de névoa de tinta mínima.

6.3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são provenientes das atividades de fabricação de couro e resíduos domésticos.

A disposição de resíduos sólidos e oleosos em local inadequado é fonte de passivos ambientais, podendo contaminar o solo e as águas superficiais e subterrâneas. Por esse motivo é necessário que estes resíduos sejam devidamente armazenados em local coberto, com piso impermeável e provido de dispositivo para evitar transbordo.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são armazenados em um depósito temporário de resíduos dotado de cobertura e piso impermeável para posterior destinação adequada para empresas especializadas e licenciadas.

Os resíduos administrativos e sanitários são coletados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, enquanto os resíduos recicláveis (papéis, papelões, plásticos e sucatas) são destinados para a empresa de reciclagem Carla Roberta Souza e Cia Ltda. - ME.

Os resíduos classe I (EPIs contaminados, lâmpadas queimadas, resíduos de manutenção) são armazenados temporariamente no depósito de resíduos aguardando formação de lote viável para destinação ambientalmente adequada e licenciada.



Serragem, pó e aparas de couro são encaminhadas para reciclagem nas empresas RF Massambani ou Recicor Reciclagem de Sucatas Ltda. – ME.

As cinzas da caldeira a lenha são reutilizadas na jardinagem do empreendimento. O lodo e resíduos da ETE são destinados para a empresa Ambitec S.A., enquanto sebo é reutilizado no processo produtivo para amaciamento do couro.

As carnaças e raspa tripas são consideradas subprodutos e encaminhadas para as empresas Nutri Dog Indústria e Comércio Ltda. – EPP, Gelico Gelatinas Indústria e Comércio Ltda. ou Bonosso Produtos para Animais Ltda. – ME.

As aparas caledas são destinadas para a empresa Gelico Gelatinas Indústria e Comércio Ltda. O sal usado é utilizado no próprio empreendimento na salga de couros e piquelagem.

7.4. Emissões de Ruído

As emissões de ruído no empreendimento estão relacionadas ao funcionamento dos equipamentos e máquinas do processo produtivo.

As emissões de ruído fora dos níveis estabelecidos podem causar efeitos em todo o organismo e não somente no aparelho auditivo, como alteração do humor e a capacidade de concentração para realização de tarefas humanas, além de provocar interferências no metabolismo de todo o organismo com risco até mesmo de distúrbios cardiovasculares, inclusive tornando a perda auditiva irreversível quando ocasionada pelo alto nível de ruídos.

Medidas mitigadoras: Foi apresentado o Levantamento Ambiental de Ruído sob a responsabilidade técnica da engenheira de segurança do trabalho – CREA nº 5144/D, contemplando layout dos pontos avaliados e os resultados de medição. As medições dos níveis de pressão sonora foram realizadas em setembro de 2010, em 10 pontos do empreendimento, nos períodos matutino e vespertino. O Relatório Técnico concluiu que as médias dos níveis de ruídos nos pontos analisados estão dentro dos limites de tolerância estabelecidos pela Lei nº 10.100/1990 e NBR 10.151 da ABNT.

7. Compensações

Não há incidência de compensações ambientais uma vez que não há intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de vegetação na operação do empreendimento.



8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, apresentado em anexo ao Parecer Técnico, conforme DN/COPAM 68/2003.	-
2	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no Anexo II.	Durante a vigência da LO
3	Apresentar a Licença Ambiental/ Autorização Ambiental de Funcionamento dos empreendimentos fornecedores das matérias-primas/insumos. Caso não sejam licenciadas/autorizadas pelo órgão ambiental competente, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando comprar matéria-prima/insumos de origem legalmente licenciada/autorizada e comprovada.	60 dias 2 anos

Condicionante 1: Cumprida com o atendimento das condicionantes estabelecidas no TAC dentro do prazo de validade do mesmo, com exceção da condicionante 2 do TAC que foi cumprida fora do prazo.

Tendo em vista o cumprimento fora do prazo da condicionante 2 do TAC foi lavrado o Auto de Infração nº 60.647/2016.

Condicionante 2: Foi cumprida com a apresentação da maioria dos resultados de monitoramento ambiental, respeitando a periodicidade e os padrões estabelecidos pela legislação vigente.

A maioria dos resultados de monitoramento dos efluentes da ETE e do monitoramento do curso d'água a montante e a jusante do lançamento foram apresentados dentro do prazo estabelecido no programa de automonitoramento, porém algumas análises de efluente tratado tiveram padrões acima do estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 10/1986 e na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

Os padrões de emissão de material particulado estabelecidos na legislação vigente, bem como o prazo estabelecido no programa de automonitoramento foram respeitados nas análises apresentadas nos anos de 2005 a 2015, com exceção do ano de 2007 que não foi apresentado resultado de monitoramento de emissões atmosféricas.



Em relação aos resíduos sólidos e oleosos, foram apresentados os Relatórios de Controle e Disposição Final de Resíduos Sólidos e Oleosos respeitando o prazo estipulado no programa de automonitoramento.

Tendo em vista a não apresentação de alguns resultados de monitoramento de efluentes líquidos e emissões atmosféricas, e o lançamento de efluentes líquidos acima dos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 10/1986 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 foi lavrado o Auto de Infração nº 60647/2016.

Condicionante 3: Descumprida uma vez que não foram apresentadas as licenças ambientais ou AAFs dos empreendimentos fornecedores das matérias-primas/insumos.

Tendo em vista o descumprimento desta condicionante foi lavrado o Auto de Infração nº 60647/2016.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O Curtume Tigrão Ltda. executa o Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos e oleosos.

O empreendimento realiza a gestão dos resíduos sólidos e oleosos gerados e encaminha semestralmente a Supram-SM certificados e planilhas contendo informações sobre geração, transporte e destinação final adequada para empresas especializadas e licenciadas, como condicionante de licença ambiental.

O efluente sanitário gerado no empreendimento é tratado inicialmente em tanque séptico para posterior destinação na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, que promove, ainda, o tratamento dos efluentes industriais e da graxaria. Esta ETE é composta por tratamento físico-químico seguido de tratamento biológico (lodos ativados). A eficiência da ETE foi comprovada através das análises de efluente da entrada e da saída, tendo como base a legislação vigente.

As emissões atmosféricas caracterizadas por materiais particulados provenientes da queima de lenha na caldeira para geração de vapor encontram-se dentro dos limites estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 e pelas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011. Para controle das emissões atmosféricas do setor de lixamento e da área dos túneis de pintura há a presença de filtros manga e exaustores, respectivamente.



Desta forma, observou-se que os sistemas de controle ambiental do Curtume Tigrão Ltda. apresentam desempenho satisfatório para atividade de fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético, desenvolvida no município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido revalidação de licença de operação para a atividade de “Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível, em especial o relatório de avaliação de desempenho ambiental.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fls. 182 e 183).

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos



impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 8 e 9.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "*o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade*" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento com decisão administrativa transitada em julgado durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo disposto na Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da licença deverá ser acrescida de 02 (dois) anos. Desta forma o prazo da Licença de Operação revalidada deverá ser de 08 (oito) anos.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a CERTIDÃO Nº 0196816/2016, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Em função do cumprimento de condicionantes fora do prazo, foi lavrado o auto de infração nº 60647/2016.

O empreendimento apresentou o protocolo de inscrição nº 86757 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (fl. 255).

O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 131235, emitido em 30/12/2013 com validade até 30/12/2018 (fl. 215).

Conforme Decreto Estadual nº. 46.967, de 10 de março de 2016, o qual dispõe sobre a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, até que seja promovida a organização do COPAM nos termos



estabelecidos na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, caberá transitoriamente às Unidades Regionais Colegiadas – URCs decidir sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

Assim, este processo deve ser deliberado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Sul de Minas.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Curtume Tigrão Ltda. para a atividade de “*fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético*”, no município de São Sebastião do Paraíso, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do Curtume Tigrão Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do Curtume Tigrão Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Curtume Tigrão Ltda.

Empreendedor: Curtume Tigrão Ltda.
Empreendimento: Curtume Tigrão Ltda.
CNPJ: 38.651.972/0001-19
Município: São Sebastião do Paraíso
Atividade: Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético
Código DN 74/04: C-03-02-6
Processo: 00025/1994/008/2010
Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Curtume Tigrão Ltda.

Empreendedor: Curtume Tigrão Ltda.
Empreendimento: Curtume Tigrão Ltda.
CNPJ: 38.651.972/0001-19
Município: São Sebastião do Paraíso
Atividade: Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético
Código DN 74/04: C-03-02-6
Processo: 00025/1994/008/2010
Validade: 08 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	DBO ₅ *, DQO*, N-amoniaco, sulfeto, cromo hexavalente, cromo trivalente, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, surfactantes, pH, temperatura e vazão	<u>Mensal</u>
No corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento**	DBO ₅ , OD, N-amoniaco, pH, cromo total, sulfeto e sólidos suspensos	<u>Trimestral</u>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Justificar tecnicamente, no primeiro relatório, a distância tomada a montante e a jusante. Os dados devem ser georeferenciados.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado (MP) e monóxido de carbono (CO)	<u>Anual</u>
Saída do conjunto de filtros manga no setor de lixamento	Material particulado (MP)	<u>Anual</u>



Relatórios: Enviar anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e nas Resoluções CONAMA n.º 382/2006 e n.º 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 4 pontos (limites) da área da empresa	Lei Estadual 10.100/1990	<u>Anual</u>

Enviar anualmente a Supram-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.